



# CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA CREF 3ª REGIÃO – SANTA CATARINA

Resolução nº 0177/2019/CREF3/SC.

Dispõe sobre a derrogação da Resolução nº 0158/2018/CREF3/SC, que estabelece os procedimentos administrativos à aplicação de multas pelo CREF3/SC.

O Presidente do Conselho Regional de Educação Física da 3ª Região - CREF3/SC, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX, do art. 40, do Estatuto do CREF3/SC, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 2°, da Lei Federal n.º 11.000, de 15 de dezembro de 2004;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 12.514/2011, que dispõe sobre a cobrança de multas pelos Conselhos Profissionais por violação ética ao exercício da profissão;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução CONFEF nº 023/2000, especialmente em seu art. 15;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução CONFEF nº 134/2007, especialmente em seus artigos 3°, 5°, 6°, 7°, 8° e 13°;

**CONSIDERANDO** que o art. 23, inciso VII, do Estatuto do CREF3/SC, define como sendo atribuição do CREF3/SC a arrecadação de multas, na forma como deliberar o seu Plenário;

**CONSIDERANDO** que o inciso V, do artigo 30 do Estatuto do CREF3/SC, atribui ao Plenário o poder de fixar o valor das multas, observados os limites estabelecidos pelo Conselho Federal de Educação Física - CONFEF;

**CONSIDERANDO** que o inciso XXV, do art. 23 do Estatuto do CREF3/SC, institui procedimentos amigáveis no que diz respeito à cobrança das multas, o que dá base para a instituição de procedimentos conciliatórios no que se refere a penalizações;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fixarem-se regras procedimentais para a conciliação e a aplicação de multas por infrações ocorridas no exercício da atividade de Educação Física;

**CONSIDERANDO** o inciso XXI, do art. 6° da Resolução CONFEF nº 307/2015, que dispõe sobre as infrações éticas no exercício Profissional da Educação Física;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 0168/2019/CREF3/SC, que dispõe sobre utilização do meio eletrônico para a realização de comunicação interna e externa, bem como a tramitação de processos administrativos na forma eletrônica no âmbito do Conselho Regional de Educação Física da 3ª Região – CREF3/SC;





CONSIDERANDO a deliberação plenária do CREF3/SC, ocorrida em 24 de fevereiro de 2018;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Educação Física da 3ª Região – CREF3/SC em reunião ocorrida em 21 de setembro de 2019;

**RESOLVE:** 

Art. 1º - Esta Resolução define os procedimentos administrativos de Fiscalização e aplicação de multas por inobservância das normas pertinentes ao exercício Profissional da Educação Física e à prestação dos serviços relacionados, na área de atribuição do CREF3/SC.

Art. 2º - Quando a infração for atribuída à Profissional de Educação Física específico, o mesmo deverá providenciar a regularização.

Art. 3º - Quando a infração for atribuída à Pessoa Jurídica, a correspondente penalização será a ela exclusivamente aplicada, que deverá providenciar a regularização no prazo estabelecido, mas as providências ético-profissionais fixadas nesta Resolução serão direcionadas ao responsável técnico correspondente.

Parágrafo Único: O responsável técnico deverá promover junto à Pessoa Jurídica as regularizações sob pena de ser denunciado à Comissão de Ética Profissional, que poderá ocorrer em qualquer etapa do procedimento.

Art. 4° - Ao fiscalizar o estabelecimento e/ou o profissional, será preenchido Relatório de Orientação e Fiscalização pelo Agente de Orientação e Fiscalização, sendo que uma via do Relatório será enviada para o e-mail cadastrado na visita e/ou e-mail cadastrado no sistema.

Parágrafo Único: É de responsabilidade exclusiva do registrado manter seu cadastro atualizado.

Art. 5º - Caso o fiscalizado apresente irregularidade receberá do Agente de Orientação e Fiscalização o Relatório contendo as irregularidades apuradas.

Art. 6° - O fiscalizado, dentro do prazo estipulado pelo Agente de Orientação e Fiscalização de até 30 (trinta) dias improrrogáveis, poderá apresentar defesa escrita, acostando os documentos probatórios que julgar necessários para análise.

Parágrafo Único - A defesa deverá ser encaminhada, por formulário padrão disponível em www.crefsc.org.br, através de meio eletrônico conforme prevê Resolução nº 0168/2019/CREF3/SC, contendo os dados de identificação, assinatura do fiscalizado e número do Relatório de Visita emitido pelo Agente de Orientação e Fiscalização do CREF3/SC com a irregularidade.

Art. 7° - Os documentos de defesa ou documentos que comprovem a regularização encaminhados serão analisados e no caso de deferimento o processo administrativo será arquivado.

Art. 8° - Em situação de defesa indeferida ou não interposta ou ainda apresentada fora do prazo, conforme Resolução nº 0157/2018/CREF3/SC, será possível a formalização de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) entre o CREF3/SC e o fiscalizado, com previsão de sanção pecuniária pelo descumprimento.





Parágrafo Primeiro: O fiscalizado interessado em formalizar o TAC deverá manifestar seu interesse em até cinco dias após a intimação da decisão.

Parágrafo Segundo: Manifestado o interesse, o fiscalizado receberá via eletrônica o Termo de Ajustamento de Conduta para assinatura, no prazo de 05 dias, a fluir da data da comunicação.

Parágrafo Terceiro: Caso não seja firmado o TAC, o fiscalizado terá o prazo de cinco dias para interpor recurso ao indeferimento da decisão deste artigo.

- Art. 9º Em qualquer dos casos de deferimento do recurso apresentado, o processo administrativo será arquivado, com a consequente exclusão do débito de multa.
- Art. 10 Em qualquer dos casos que ocorrer o indeferimento do recurso ou não interposto ou ainda apresentado fora do prazo, o autuado deverá providenciar o pagamento do boleto da multa, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, com posterior cobrança judicial, fato que não isentará de providenciar a regularização da infração.
- Art. 11 Firmado o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) e sendo constatado o cumprimento das obrigações assumidas, o processo administrativo será arquivado, com a consequente exclusão do débito de multa.
- Art. 12 Firmado o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) e sendo constatado o descumprimento das obrigações assumidas, o CREF3/SC encaminhará ao fiscalizado e-mail com a comunicação da irregularidade, com orientações para o pagamento da multa.
- Art. 13 Caso não haja o pagamento do boleto em razão do descumprimento do TAC, haverá a execução via judicial.
- Art. 14 O Termo de Ajustamento de Conduta não cumprido será executado via judicial, após a constatação do descumprimento das obrigações assumidas, fato que não isentará de providenciar a regularização.
- Art. 15 Em caso de descumprimento ou reincidência da conduta prevista no Termo de Ajustamento de Conduta, será vedado o benefício ao fiscalizado por um período de dois anos, contados a partir da data da assinatura do referido documento.
- Art. 16 O CREF3/SC enviará atos administrativos por meio eletrônico ao fiscalizado cadastrado no sistema, no caso de falta de e-mail, será enviado por correspondência na modalidade carta registrada com AR.
- Art. 17 Os relatórios de orientação e fiscalização gerados nas visitas regulares serão arquivados.
- Art. 18 As irregularidades constatadas que alcançam a atuação de outras instituições serão denunciadas para os órgãos competentes.
- Art. 19 Os casos omissos, obscuros ou contraditórios que por ventura surgirem durante a aplicação desta norma serão solucionados por meio de instrução normativa da Comissão de Orientação e Fiscalização, conforme o disposto no art. 49, V, do Estatuto do CREF3/SC.





Art. 20 - Esta resolução entra em vigor na data da publicação, revogando a Resolução nº 0158/2018/CREF3/SC e todas as disposições em contrário.

Florianópolis/SC, 15 de outubro de 2019.



Irineu Wolney Furtado

Presidente

CREF 003767-G/SC

Publicado no Diário Oficial da União -  $N^{\circ}$  202, Seção 1, Pág. 74 e 75, quinta-feira, 17 de outubro de 2019.